



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 485, 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Altera período de gozo de férias do servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **ARISTIDES TOREZAN** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Altera período de gozo de férias de 10 (dez) dias concedidos através da portaria Nº 479/2023, ao servidor **ARISTIDES TOREZAN**, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, Símbolo DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, passando a contar do dia 27/11/2023 a 06/12/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 07/12/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 01 novembro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 486, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **MIGUEL JOSÉ DA PAZ** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias restantes de férias ao servidor **MIGUEL JOSÉ DA PAZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe L, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 18/10/2020 a 10/10/2021, a contar do dia 06/11/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 06/12/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 01 de novembro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 146/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro, a empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.042.079/0001-06, com sede na Rua Ipê, 72, Centro, Assis Chateaubriand/SP, neste ato representada pelo Sr. **Adão da Silva Leite**, brasileiro, portador da CIRG nº 4.079.935-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 492.895.009-72, ajustam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 146/2022. O objeto do referido contrato consiste na Aquisição/fornecimento de materiais de enfermagem, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/2023 a 03/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR:** Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 28.732,50 (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser aditado em mais 25%, R\$ 7.183,12 (sete mil cento e oitenta e três reais e doze centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 35.915,62 (trinta e cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

<b>03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>03.014</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.301.0007.2009</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>3390.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>0184</b>	<b>RED</b>
<b>3390.30.36.00.00</b>	<b>MATERIAL HOSPITALAR</b>
<b>1.500.1002</b>	<b>FONTES</b>
<b>1.899.0000</b>	

**CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições no artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA**

Adão da Silva Leite

Pela Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

**R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA**

OBJETO:

Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 28.732,50 (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), fica acrescido em mais **25%, R\$ 7.183,12 (sete mil cento e oitenta e três reais e doze centavos)**, passando o valor global do contrato para R\$ 35.915,62 (trinta e cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Fica prorrogado o prazo em mais **60 (sessenta) dias**, a contar de **04/10/2023 a 03/12/2023** em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo 146/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

02 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:

**Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

**F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 35.042.079/0001-06

**Adão da Silva Leite**

CPF nº 492.895.009-72

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa UM CAMINHO PRODUÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.426.265/0001-44, com sede na Rua Manoel Rasselem, nº 1205, Jardim Rasslem, na cidade de Dourados-MS, CEP 79813-070, para fornecimento de carreta palco com estrutura completa para shows (estrutura de som, sistema de iluminação, instrumento musicais) e banda musical: MINISTÉRIO UM CAMINHO, durante a realização das festividades do 60º aniversário do município de Jateí/MS, de 08 a 10 de Novembro de 2023, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 31 de Outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 072/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133 e alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 18/10/2023, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 072/2023, Processo Administrativo nº. 176/2023, que teve por objeto receber propostas para prestação de serviços especializados de fornecimento, manutenção, montagem, desmontagem, ambientação e programação visual de iluminação para decoração natalina do NATAL LUZ 2023 nesta cidade de Jateí e no Distrito de Nova Esperança, em conformidade com Termo de Referência

**ADJUDICO**, à empresa vencedora: MARQUES & WACHSMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.155.645/0001-39, pelo valor de R\$ 159.999,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 25 de Julho de 2023.

**Eraldo Jorge Leite**  
 Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004.2023**  
**PROCESSO SELETIVO 003.2023**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, Homologado através do Decreto n. 058/2023, de 03/10/2023 e publicado no DIOJATEÍ n. 1.600, em 04/10/2023.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;  
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou  
<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:  
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 01 de novembro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004.2023**

<b>CARGO: TRATORISTA</b>	
<b>CLAS</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
1º	ADLEY MARCELINO DA ROCHA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031.2023  
PROCESSO SELETIVO 002.2021**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021, e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021, prorrogado através do Decreto n. 063/2022 de 08/12/2022, e publicado no DIOJATEI em 08/12/2022.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso); <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal; <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 01 de novembro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031.2023**

CARGO: ENFERMEIRO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
6º	CASSILDA PEREIRA DA SILVA
7º	CAROLINI P. FARIA CASAGRANDE

- Os candidatos aprovados em 4º e 5º lugar para a vaga acima mencionada, foram considerados desistentes por não comparecer dentro do prazo mencionado no Edital 030.2023, publicado no dia 16 de outubro de 2023 no DIOJATEÍ nº 1.606.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, vem por meio deste, convocar a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com vistas à Discussão, Elaboração e apresentação da **Lei Orçamentário Anual – LOA**, para o Exercício Financeiro de 2024.

**Local:** Centro Cultural de Jateí/MS

**Data:** 17 de novembro de 2023 (sexta-feira)

**Horário:** 10h00

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Para cumprimento desta Convocação **DETERMINA-SE** a afixação da mesma em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal do município de Jateí/MS.

Jateí/MS, 01 de novembro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**Número / Ano: **65 / 2023**

## Processo Administrativo Nº 156/2023

## Validade da Ata 12 Meses

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

LINCOLN KENDI OHASHI CNPJ: 17.902.605/0001-70

Representada por: VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA CPF: 051.252.181-62

Endereço: AV. 9 DE JULHO nº: 532 Bairro: CENTRO532 Cidade: FATIMA DO SUL/MS Cep:79700000

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 65/2021, consoante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECANICA ELETRICA PARA VEICULOS DE CATEGORIA LEVE E PESADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: **1 - LOTE UNICO**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
2087	LINCOLN KENDI OHASHI					17.902.605/0001-70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

18205	MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE LINHA LEVE	HORAS	140,0000	90,0000	12.600,00
18206	MAO DE OBRA ELÉTRICA LINHA PESADA	HORAS	900,0000	79,5000	71.550,00

**TOTAL DO VENCEDOR 84.150,00**

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a)  Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b)  Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c)  Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

30/10/2023

LINCOLN KENDI OHASHI  
VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **67 / 2023**

### Processo Administrativo Nº 163/2023

#### Validade da Ata 12 Meses

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP CNPJ: 03.190.152/0001-92

Representada por: ARI ANDERSON COIMBRA NETO CPF: 003.265.611-45

Endereço: AV. JOAQUIM TEIXEIRA ALVES nº: 3144 Bairro: CENTRO3144 Cidade: DOURADOS/MS Cep:79801017

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 67/2021, consoante as seguintes condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER MANUTENÇÃO CORRETIVA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICIPIO DE JATEI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: **1 - LOTE UNICO**

3209 B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP		03.190.152/0001-92				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

19932	SERVIÇO DE MECANICA DE VEÍCULOS LEVES	HORAS	2.895,0000	155,0000	448.725,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>448.725,00</b>

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:  
a)  Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.  
b)  Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.  
c)  Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 1 0 9 , i n c i s o I , d a C o n s t i t u i ç ã o F e d e r a l .

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

30/10/2023

**B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP**  
ARI ANDERSON COIMBRA NETO

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

**TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE**

**EDUARDO APARECIDO MARTINS PER**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023**

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **66 / 2023**

**Processo Administrativo Nº 157/2023**

**Validade da Ata 12 Meses**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

LINCOLN KENDI OHASHI CNPJ: 17.902.605/0001-70

Representada por: VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA CPF: 051.252.181-62

Endereço: AV. 9 DE JULHO nº: 532 Bairro: CENTRO532 Cidade: FATIMA DO SUL/MS Cep:79700000

MARCOMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI-ME. CNPJ: 18.681.332/0001-44

Representada por: FLAVIO ANTONIO DE SOUZA CPF: 462.014.599-87

Endereço: RUA GALILEIA nº: 245 Bairro: VILA ADELINA245 Cidade: CAMPO GRANDE/MS Cep:79070300

DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA. CNPJ: 01.932.912/0001-64

Representada por: JORGE DE OLIVEIRA CPF: 005.028.708-77

Endereço: RUA DR. PACIFICO LOPES DA SIQUEIRA nº: 60 Bairro: JARDIM AMERICA60 Cidade: CAMPO GRANDE/MS Cep:79080240

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 66/2021, consoante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MECANICA ELETRICA PARA VEICULOS PESADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JATEI/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

**Lote: 1 - LOTE UNICO**

3408 DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA.						01.932.912/0001-64
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
23371	BRAÇO DO LIMPADOR (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	BOSCH	4,0000	80,0000	320,00
23436	CLIP 8 MM (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	REGITEC	2,0000	15,0000	30,00
20356	LAMPADA DE FREIO 24V (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	PHILLIPS	16,0000	5,0000	80,00
20366	LAMPADA DE FREIO 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	4,0000	5,5000	22,00
20358	LAMPADA DE MEIA LUZ 24V (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	PHILLIPS	16,0000	5,0000	80,00
20365	LAMPADA DE PISCA 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	4,0000	5,0000	20,00
20357	LAMPADA DE RÉ 24V (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	PHILLIPS	16,0000	5,0000	80,00
20367	LAMPADA DE RE 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	4,0000	5,5000	22,00
20348	LAMPADA FREIO 24V (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	8,0000	5,0000	40,00
20341	LAMPADA MEIA LUZ 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	4,0000	6,0000	24,00
20350	LAMPADA MEIA LUZ 24V (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	8,0000	5,0000	40,00
20349	LAMPADA RE 24V (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	PHILLIPS	8,0000	5,0000	40,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>798,00</b>

2087 LINCOLN KENDI OHASHI						17.902.605/0001-70
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
23438	ALTERNADOR (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	BOSCH	1,0000	799,0000	799,00
23367	ALTERNADOR (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	BOSCH	2,0000	999,0000	1.998,00
23402	ALTERNADOR (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	ZEN	4,0000	999,0000	3.996,00
23384	ALTERNADOR (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	BOSCH	4,0000	1.299,0000	5.196,00
23383	ALTERNADOR (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	BOSCH	1,0000	1.090,0000	1.090,00
23411	ALTERNADOR (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	SEG	1,0000	999,0000	999,00
23456	ALTERNADOR (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	SEG	1,0000	999,0000	999,00
23412	ALTERNADOR (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	SEG	1,0000	949,0000	949,00
23445	BATERIA 100 AMP (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	MOURA	1,0000	499,0000	499,00
20380	BATERIA 100AMP ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	MOURA	1,0000	650,0000	650,00
20361	BATERIA 100AMP (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	MOURA	4,0000	595,0000	2.380,00
20371	BATERIA 100AMP (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	MOURA	1,0000	655,0000	655,00
20389	BATERIA 100AMP ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	MOURA	2,0000	595,0000	1.190,00
23363	BATERIA 150 AMP (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	MOURA	2,0000	519,0000	1.038,00
20344	BATERIA 150AMP (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	MOURA	1,0000	690,0000	690,00
20352	BATERIA 150AMP (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	MOURA	4,0000	675,0000	2.700,00
23432	BOTÃO PAINEL 24 V 8 PINOS (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	DNI	1,0000	89,0000	89,00
23424	BRAÇO DO LIMPADOR (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VETOR	2,0000	79,0000	158,00
23398	BRAÇO DO LIMPADOR (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	VETOR	8,0000	94,0000	752,00
23388	BRAÇO DO LIMPADOR (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	VETOR	8,0000	129,0000	1.032,00
23379	BRAÇO DO LIMPADOR (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	99,0000	198,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

23406	BRAÇO DO LIMPADOR (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	79,0000	158,00
23451	BRAÇO DO LIMPADOR (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	VETOR	2,0000	79,0000	158,00
23416	BRAÇO DO LIMPADOR (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	VETOR	2,0000	79,0000	158,00
23365	BUZINA BIBI (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	VTO	2,0000	49,0000	98,00
23446	BUZINA BIBI (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	VTO	1,0000	49,0000	49,00
20363	BUZINA BIBI 24V (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	VTO	4,0000	55,0000	220,00
20345	BUZINA BIBI 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	VTO	1,0000	60,0000	60,00
20390	BUZINA BIBI 24V (VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VTO	1,0000	55,0000	55,00
20381	BUZINA BIBI 24V (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	VTO	1,0000	65,0000	65,00
20353	BUZINA BIBI 24V (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	VTO	4,0000	50,0000	200,00
20372	BUZINA BIBI 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	VTO	1,0000	65,0000	65,00
23426	CÂMERA DE RÉ (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	349,0000	698,00
23373	CÂMERA DE RÉ (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	BOOSTER	4,0000	480,0000	1.920,00
23400	CÂMERA DE RÉ (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	BOOSTER	8,0000	419,0000	3.352,00
23390	CÂMERA DE RÉ (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	BOOSTER	8,0000	379,0000	3.032,00
23381	CÂMERA DE RÉ (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	419,0000	838,00
23408	CÂMERA DE RÉ (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	389,0000	778,00
23453	CÂMERA DE RÉ (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	299,0000	299,00
23418	CÂMERA DE RÉ (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	379,0000	758,00
23431	CARGA DE GÁS (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	REFRIGER	1,0000	149,0000	149,00
20364	FAROL PRINCIPAL (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	ARTEB	8,0000	195,0000	1.560,00
20354	FAROL PRINCIPAL (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	ARTEB	8,0000	295,0000	2.360,00
20373	FAROL PRINCIPAL (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	445,0000	890,00
20346	FAROL PRINCIPAL (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	295,0000	590,00
20391	FAROL PRINCIPAL (VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	195,0000	390,00
20382	FAROL PRINCIPAL (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	195,0000	390,00
23366	FAROL PRINCIPAL (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	ARTEB	4,0000	199,0000	796,00
23447	FAROL PRINCIPAL (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	119,0000	238,00
23430	FILTRO SECADOR (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	ORIGINAL	1,0000	119,0000	119,00
23422	JOGO DE PALHETA (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VETOR	2,0000	49,0000	98,00
23369	JOGO DE PALHETA (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	VETOR	4,0000	74,0000	296,00
23396	JOGO DE PALHETA (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	VETOR	8,0000	84,0000	672,00
23386	JOGO DE PALHETA (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	VETOR	8,0000	79,0000	632,00
23377	JOGO DE PALHETA (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	84,0000	168,00
23404	JOGO DE PALHETA (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	74,0000	148,00
23449	JOGO DE PALHETA (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	VETOR	2,0000	49,0000	98,00
23414	JOGO DE PALHETA (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	VETOR	2,0000	69,0000	138,00
23358	LÂMPADA DE FERIO 24V (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	HELLA	8,0000	5,0000	40,00
23440	LÂMPADA DE FERIO 24V (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	HELLA	4,0000	5,0000	20,00
23360	LÂMPADA DE MEIA LUZ 24V (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	HELLA	8,0000	5,0000	40,00
23442	LÂMPADA DE MEIA LUZ 24V (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	HELLA	4,0000	5,0000	20,00
20355	LAMPADA DE PISCA 24V (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	HELLA	16,0000	5,0000	80,00
23357	LÂMPADA DE PISCA 24V (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	HELLA	8,0000	5,0000	40,00
23439	LÂMPADA DE PISCA 24V (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	HELLA	4,0000	5,0000	20,00
23359	LÂMPADA DE RÉ 24V (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	HELLA	8,0000	5,0000	40,00
23441	LÂMPADA DE RÉ 24V (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	HELLA	4,0000	5,0000	20,00
23427	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	DNI	2,0000	109,0000	218,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

23364	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	DNI	4,0000	149,0000	596,00
23394	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	DNI	8,0000	149,0000	1.192,00
23409	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	DNI	2,0000	139,0000	278,00
23454	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	DNI	1,0000	69,0000	69,00
23419	LÂMPADA FLUORESCENTE TETO (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	DNI	2,0000	149,0000	298,00
20339	LAMPADA FREIO 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	HELLA	4,0000	3,0000	12,00
23393	LÂMPADA H3 24 V LED (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	HELLA	8,0000	49,0000	392,00
20338	LAMPADA PISCA 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	HELLA	4,0000	4,0000	16,00
20347	LAMPADA PISCA 24V (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	HELLA	8,0000	4,0000	32,00
20340	LAMPADA RE 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	HELLA	4,0000	3,0000	12,00
23429	LANTERNA DE RÉ LED (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VINCO	1,0000	119,0000	119,00
23392	LANTERNA DIANTEIRA DE LED (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	ARTEB	8,0000	299,0000	2.392,00
23372	LANTERNA TRASEIRA DE LED (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	ARTEB	4,0000	186,0000	744,00
23399	LANTERNA TRASEIRA DE LED (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	VINCO	8,0000	159,0000	1.272,00
23389	LANTERNA TRASEIRA DE LED (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	ARTEB	8,0000	179,0000	1.432,00
23380	LANTERNA TRASEIRA DE LED (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	ARTEB	2,0000	189,0000	378,00
23407	LANTERNA TRASEIRA DE LED (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	VINCO	2,0000	179,0000	358,00
23452	LANTERNA TRASEIRA DE LED (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	VINCO	2,0000	139,0000	278,00
23417	LANTERNA TRASEIRA DE LED (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	VINCO	2,0000	99,0000	198,00
23425	LANTERNA TRASEIRA SUPERIOR LED (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VINCO	2,0000	119,0000	238,00
23428	MONITOR 7 POLEGADA (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	699,0000	699,00
23410	MONITOR 7 POLEGADA (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	599,0000	599,00
23420	MONITOR 7 POLEGADA (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	729,0000	729,00
23374	MONITOR 7 POLEGADAS (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	729,0000	1.458,00
23401	MONITOR 7 POLEGADAS (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	BOOSTER	4,0000	729,0000	2.916,00
23391	MONITOR 7 POLEGADAS (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	BOOSTER	4,0000	729,0000	2.916,00
23382	MONITOR 7 POLEGADAS (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	729,0000	729,00
23455	MONITOR 7 POLEGADAS (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	BOOSTER	2,0000	499,0000	998,00
20379	MOTOR DE ESGUICHO ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	TSA	1,0000	65,0000	65,00
20423	MOTOR DE ESGUICHO (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	TSA	4,0000	55,0000	220,00
20370	MOTOR DE ESGUICHO (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	TSA	1,0000	65,0000	65,00
23362	MOTOR DE ESGUICHO (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	TSA	2,0000	50,0000	100,00
23444	MOTOR DE ESGUICHO (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	TSA	1,0000	69,0000	69,00
23403	MOTOR DE PARTIDA (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	DELCO RE	1,0000	1.150,0000	1.150,00
23421	MOTOR DE PARTIDA (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	BOSCH	1,0000	999,0000	999,00
23368	MOTOR DE PARTIDA (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	DELCO RE	2,0000	1.249,0000	2.498,00
23395	MOTOR DE PARTIDA (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	SEG	4,0000	1.299,0000	5.196,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

23385	MOTOR DE PARTIDA (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	DELCO RE	4,0000	1.690,0000	6.760,00
23376	MOTOR DE PARTIDA (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	DELCO RE	1,0000	1.815,0000	1.815,00
23448	MOTOR DE PARTIDA (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	SEG	1,0000	889,0000	889,00
23413	MOTOR DE PARTIDA (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	SEG	1,0000	999,0000	999,00
20360	MOTOR DO ESGUICHO (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	TSA	4,0000	65,0000	260,00
20343	MOTOR DO ESGUICHO (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	TSA	1,0000	65,0000	65,00
20378	MOTOR DO LIMPADOR ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	TSA	1,0000	205,0000	205,00
20359	MOTOR DO LIMPADOR (ONIBUS M.BENZ/CAIO 916)	UNIDADE	TSA	4,0000	245,0000	980,00
20369	MOTOR DO LIMPADOR (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	TSA	1,0000	245,0000	245,00
20342	MOTOR DO LIMPADOR (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	TSA	1,0000	265,0000	265,00
23361	MOTOR DO LIMPADOR (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	TSA	2,0000	195,0000	390,00
20351	MOTOR DO LIMPADOR (ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE)	UNIDADE	TSA	4,0000	260,0000	1.040,00
23443	MOTOR DO LIMPADOR (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	TSA	1,0000	219,0000	219,00
20388	MOTOR ESGUICHO ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	TSA	1,0000	65,0000	65,00
20387	MOTOR LIMPADOR ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	TSA	1,0000	215,0000	215,00
23423	PIVÔ DO LIMPADOR (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	VETOR	2,0000	69,0000	138,00
23370	PIVÔ DO LIMPADOR (ONIBUS 15.190 ESC)	UNIDADE	VETOR	4,0000	79,0000	316,00
23397	PIVÔ DO LIMPADOR (ONIBUS M. BENZ CAIO 916)	UNIDADE	VETOR	8,0000	94,0000	752,00
23387	PIVÔ DO LIMPADOR (ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE)	UNIDADE	VETOR	8,0000	109,0000	872,00
23378	PIVÔ DO LIMPADOR (ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	99,0000	198,00
23405	PIVÔ DO LIMPADOR (VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	VETOR	2,0000	69,0000	138,00
23450	PIVÔ DO LIMPADOR (VW/NEOBUS 8.160 ESC)	UNIDADE	VETOR	2,0000	79,0000	158,00
23415	PIVÔ DO LIMPADOR (VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	VETOR	2,0000	89,0000	178,00
23434	TERMOSTATO (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	ROYCE	1,0000	199,0000	199,00
23433	VÁLVULA DE EXPANSÃO (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	ROYCE	1,0000	99,0000	99,00

**TOTAL DO VENCEDOR 100.460,00**

**3086 MARCOMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI-ME.**

**18.681.332/0001-44**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
23437	CONEXÃO 8 MM (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	KT	2,0000	25,0000	50,00
20375	LAMPADA DE FREIO 24V ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20368	LAMPADA DE MEIA LUZ 24V (ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20377	LAMPADA DE MEIA LUZ 24V ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20374	LAMPADA DE PISCA 24V ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20376	LAMPADA DE RE 24V ( VW/NEOBUS TH O)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20384	LAMPADA FREIO 24V ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20386	LAMPADA MEIA LUZ 24V ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20383	LAMPADA PISCA 24V ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
20385	LAMPADA RE 24V ( VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	PHILIPS	4,0000	6,0000	24,00
23435	MANGUEIRA 8 MM (MPOLO/VOLARE ACCESS EO)	UNIDADE	GATES	3,0000	39,0000	117,00

**TOTAL DO VENCEDOR 383,00**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

---

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

31/10/2023

LINCOLN KENDI OHASHI  
VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA

MARCOMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI-ME.  
FLAVIO ANTONIO DE SOUZA

DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA.  
JORGE DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

---

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

**ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**

